



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	. . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	. . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	. . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 38:851** — Prorroga por cinco anos o prazo fixado na Lei de 21 de Julho de 1912, que autoriza a Câmara Municipal de Lagos a cobrar o imposto de 1 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias exportadas do concelho por via terrestre ou marítima.

### Ministérios do Interior e das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 38:852** — Estabelece normas administrativas para a satisfação das despesas com a recepção aos delegados estrangeiros à 2.ª sessão ordinária do Comité Regional da Europa da Organização Mundial de Saúde.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14:040** — Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto de um escriptorário e dois copistas.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:853** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a satisfazer, no ano económico corrente, os encargos do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica não compreendidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38:805.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-Lei n.º 38:854** — Dá nova redacção à alínea b) do § 1.º do n.º 65.º do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 20:253.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto-Lei n.º 38:855** — Substitui o artigo 33.º do Decreto n.º 13:829, que uniformiza o novo regime de camêchos de ferro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 38:851

Considerando que terminou no dia 21 de Julho do corrente ano a autorização concedida à Câmara Municipal de Lagos para a cobrança do imposto de 1 por cento *ad valorem* a que se referem a Lei de 21 de Julho de 1912 e a Lei n.º 918, de 20 de Dezembro de 1919, cuja vigência foi mantida pelo Decreto-Lei n.º 31:855, de 16 de Janeiro de 1942;

Considerando que subsistem as razões que determinaram a autorização especial para cobrança do aludido imposto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por cinco anos o prazo fixado na Lei de 21 de Julho de 1912, ficando assim autorizada a Câmara Municipal de Lagos a cobrar, até 21 de Julho de 1957, o imposto de 1 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias exportadas do concelho por via terrestre ou marítima.

§ único. O produto do imposto a que se refere este artigo terá a aplicação indicada no artigo 1.º da Lei de 21 de Julho de 1912 e no artigo 2.º da Lei n.º 918, de 20 de Dezembro de 1919.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 38:852

Realizando-se em Lisboa no corrente ano a 2.ª sessão ordinária do Comité Regional da Europa da Organização Mundial de Saúde, houve necessidade de elaborar o respectivo programa e de constituir a comissão organizadora de recepção aos delegados estrangeiros.

Por outro lado, torna-se necessário estabelecer normas administrativas que permitam a rápida satisfação das despesas com a referida sessão, por força da verba de 150.000\$ que lhe foi destinada no orçamento do Ministério do Interior.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas com a recepção aos delegados estrangeiros à 2.ª sessão ordinária do Comité Re-

gional da Europa da Organização Mundial de Saúde, conforme o programa aprovado pelo Ministro do Interior, serão satisfeitas de conta da verba para tal fim inscrita no orçamento de despesa do Ministério do Interior, mediante requisição de fundos à 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se o movimento posterior por meio de cheques.

§ 2.º A assinatura das requisições de fundos e dos cheques fica a cargo do director-geral de Saúde e do delegado do Ministério das Finanças na comissão de recepção.

Art. 2.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado do Ministério das Finanças. Findos os trabalhos da sessão, as contas respectivas serão encerradas no prazo de trinta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros do Interior e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:040

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto seja aumentado de um escriturário e dois copistas.

Ministério da Justiça, 8 de Agosto de 1952. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:853

Tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952;

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 3:011.824\$, destinado a satisfazer, no ano económico corrente, os encargos do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica não compreendidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952. O crédito aberto por este artigo será incluído e especializado da seguinte forma no capítulo 3.º do orçamento em vigor do Ministério das Finanças:

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

(Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952)

#### Gabinete do Subsecretário de Estado

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 66.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

categorias	Vencimentos	Suplemento	
Subsecretário de Estado . . . . .	36.000\$00	28.800\$00	
<b>Pessoal do Gabinete</b>			
1 chefe de Gabinete (a) . . . . .	16.500\$00	14.850\$00	
1 ajudante de campo . . . . .	10.800\$00	9.720\$00	
<b>Pessoal civil</b>			
1 dactilógrafo . . . . .	3.600\$00	3.240\$00	
1 porteiro . . . . .	3.300\$00	2.970\$00	
1 contínuo de 1.ª classe . . . . .	3.300\$00	2.970\$00	
1 condutor de automóveis . . . . .	3.600\$00	3.240\$00	
	<b>77.100\$00</b>	<b>65.790\$00</b>	<b>142.890\$00</b>

(a) Vence pela arma se o respectivo vencimento for superior.